



Sec. A. Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.522, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias a colocarem no mínimo 4 (quatro) caixas, no período compreendido entre o dia 1º ao 10º (décimo) dia útil, na forma que menciona”.

Professor Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar a disposição dos usuários entre os dias 1º e 10 de cada mês (4) quatro caixas para que o atendimento seja feito em tempo razoável.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em (30) trinta dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III - Multa de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- IV - Suspensão do Alvará de funcionamento, após a terceira reincidência.



Sec. A. Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao departamento da Prefeitura que for encarregado a zelar pelo cumprimento desta Lei concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de junho de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 06 de junho de 2002.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos